



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.013

Assunto: concedendo, a partir de 1º de abril de 1967, um aumento de
25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos do funcionalismo públi-
co municipal.

Lei decretada sob n.º <u>1.481</u>
Lei promulgada sob n.º <u>1.415</u>
ARQUIVE-SE
<i>[Handwritten Signature]</i>
Director Administrativo
<u>03/04/67</u>

Proc. N.º 12.526
Clas. 408-1160

- 2015 -

21
19



Prefeitura Municipal de Jundiá

REF. Nº GP. 237/67

PROC. Nº

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Aprovado em 1.ª Discussão de 7 março
 Sala das Sessões, em 29/3/67
 Presidente

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
 de Intelectual e parecer da CR. Lei de 1967
 Sala das Sessões, em 29/3/67
 Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

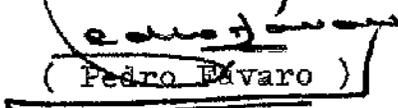
A ASSESSORIA JURÍDICA
 Sala das Sessões, em 22/3/67
 Presidente

A CR
 Sala das Sessões, em 22/3/67
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO DATA
 012526 24 MAR 67
 CLASSIF. 408.1160

Temos a honra de encaminhar a V. Excelência, o incluso projeto de lei que visa a conceder um aumento de 25% nos vencimentos de funcionalismo público municipal.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações,

 (Pedro Evaristo)
 PREFEITO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor
 LÁZARO DE ALMEIDA
 MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- PROJETO DE LEI Nº 2.013

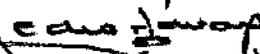
Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1967, ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela, arredondando-se para R\$ 1,00 as frações dessa quantia.

Art. 2º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1967.

Parágrafo único - As pensões referidas neste artigo não poderão exceder, em cada caso, a 3/4 (três quartos) do valor dos vencimentos do cargo da ativa que corresponde ao padrão de ex-servidor na data de falecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.


(Pedro Bivar)
PREFEITO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

Senhores Edís:-

Visa o presente projeto de lei a concessão de aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal, pertencentes ao quadro fixo, abrangendo, inclusive, os inativos.

O índice de aumento de vencimentos é oficialmente adotado para todo o funcionalismo público: 25%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



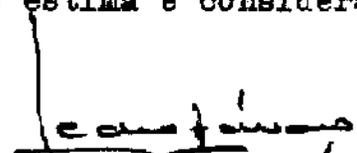
(fls. 2)

No caso das pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município, por questão de justiça, estamos concedendo às mesmas os mesmos benefícios de que gozam as demais - abrangidas pelo Fundo de Pensões (lei nº 1 315/65). Cumpre - ressaltar, que pela lei nº 959/61, art. 8º, § 1º, as mesmas não pederiam perceber mais de 2/3 de valer dos vencimentos do cargo da ativa ao padrão de ex-servidor na data de seu falecimento.

Os recursos apontados são hábeis.

Quanto ao pessoal variável, idêntico benefício estamos concedendo, através de decreto a respeito.

Temos a certeza de contar com a colaboração da Egrégia Edilidade, na aprovação do presente projeto de lei, - apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.


(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL.



5/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

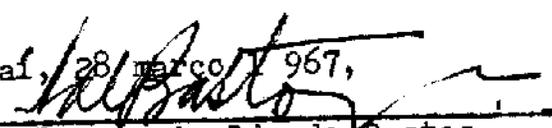
(Projeto de lei nº 2.013)

Proc. 12 526

PARECER Nº 466/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De iniciativa do sr. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 2 013 tem por finalidade conceder um aumento de 25% ao Pessoal do Quadro Fixo da Prefeitura, bem como aos inativos, a partir de 1º de abril de 1 967, aumento êsse calculado sôbre o valor dos respectivos vencimentos.
- 2 - O Projeto, no artigo 2º, concede a mesma vantagem às viúvas e pensionistas a cargo do Município, com as restrições constantes do § único dêsse mesmo artigo.
- 3 - A proposição, quanto à iniciativa e à competência, é legal. A iniciativa é privativa do Prefeito (art. 21 da L.O.M.). A competência é exclusiva do Município.
- 4 - Pelo § 4º do artigo 66 da Constituição Federal vigente, a despesa de pessoal do Município não poderá exceder de 50% das respectivas receitas correntes. Se houver necessidade de redução da despesa, esta deverá efetivar-se até 31 de dezembro de 1 970 (art. 180 da Carta Magna).
- 5 - Receitas correntes são: Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial, Transferências Correntes e Receitas Diversas. A êste respeito, a douta Comissão de Finanças poderá esclarecer se a despesa de pessoal, com o aumento ora proposto, se situa dentro do limite constitucional.
- 6 - Convém, contudo, desde logo, solicitar ao Sr. Prefeito que forneça à Casa as previsões de excesso de arrecadação das receitas correntes, neste exercício. Assim, se a despesa exceder o limite, de acôrdo com a previsão orçamentária, será, contudo, legítima, se a previsão do excesso de arrecadação a colocar no limite legal.
- 7 - Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.
S.m.e.,

Jundiá, 28 março 1967,


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Correio

para relatar no prazo regimental.

Luiz de Souza

PRESIDENTE

27/03/1967



6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12.526.-

PROJETO DE LEI Nº 2.013, da PREFEITURA MUNICIPAL, concedendo, a partir de 1º de abril de 1967, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) - nos vencimentos do funcionalismo público municipal.-

PARECER Nº 709-

Por suas razões e fundamentos, adoto e bem lançado Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa.

Sala das Comissões, 29/03/1967.

Dr. Angelo Pernambuco,
Presidente e Relator.-

APROVADO O PARECER EM:- 29/3/1967.

Archippe Fronzaglia Júnior.

Duffio Buzanelli.

Walmor Barbosa Martins.-

Joaquim Candelário de Freitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 013

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1967, ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela, arredondando-se para RCr\$1,00 as frações dessa quantia.

Art. 2º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1967.

Parágrafo único - As pensões referidas neste artigo não poderão exceder, em cada caso, a 3/4 (três quartos) de valor dos vencimentos do cargo da ativa que corresponda ao padrão do ex-servidor na data de falecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e sessenta e sete.- (30/03/1 967).-


Lázaro de Almeida,

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

30

março

67.

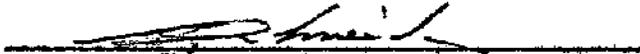
PM.3/67/88:-

12 526:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 013,- devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lazaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.415, DE 31 DE MARÇO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 29/3/1967, - PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1967, ao pessoal de quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela, arredondando-se para R\$ 1,00 as frações dessa quantia.

Art. 2º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo de Município ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1967.

Parágrafo único - As pensões referidas neste artigo não poderão exceder, em cada caso, a 3/4 (três quartos) do valor dos vencimentos de cargo de ativa que corresponde ao padrão de ex-servidor na data de falecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

caus. f. av. av.
(Pedro Favare)

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

René J. ...
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

10
29

LEI N.º 1.415, DE 31 DE MARÇO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 29/3/1967,, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido, a partir de 1.º de abril de 1967, ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela, arredondando-se para NCr\$ 1,00 as frações dessa quantia.

Art. 2.º — As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1.º de abril de 1967.

Parágrafo único — As pensões referidas neste artigo poderão exceder, em cada caso, a 3/4 (três quartos) do valor dos vencimentos de cargo da ativa que corresponde ao padrão do ex-servidor na data do falecimento.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução da lei, correrão por conta de verba próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Renê Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

~~Fls 1-4-09 - 9-09~~

AUTUADO EM 21/03/1967

J. Soares Pinheiro
DIRETOR ADMINISTRATIVO